

Edição Extraordinária nº 047 de 17 de dezembro de 2015

15 EMPRESAS SÃO AS PRIMEIRAS A USUFRUIREM DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA OEA CONFORMIDADE DA RFB NA IMPORTAÇÃO

Publicadas no Diário Oficial da União de ontem, 15 de dezembro, três Instruções Normativas da Receita Federal que dispõe sobre os regimes aduaneiros vigentes, além da certificação de cada uma das 15 Empresas no Programa OEA Conformidade (OEA-C) e no OEA Pleno (OEA-P), já no âmbito da nova [IN 1598 RFB](#) Ido **Operador Econômico Autorizado**.

A Instrução Normativa [IN 1600 RFB](#) dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.

*Na alínea “c”, inciso II do § 4º do seu Artigo 60, é dispensada a garantia de importações realizadas por pessoa jurídica habilitada ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul) e as empresas certificadas como **Operador Econômico Autorizado** (OEA).*

Já a Instrução Normativa [IN 1601 RFB](#) altera as Instruções Normativas IN RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicáveis aos bens de viajante, a IN RFB nº 1.533, de 22 de dezembro de 2014, que altera a IN nº 1059, a IN SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação, e a IN RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a habilitação e a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

A terceira IN publicada ontem é a [IN 1602 RFB](#), que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e de exportação temporária aos bens de viajante, nas hipóteses que especifica.

Edição Extraordinária nº 047 de 17 de dezembro de 2015

As quinze Empresas certificadas no Programa de Operador Econômico Autorizado, nas modalidades Conformidade (OEA-C) e Pleno (OEA-P) são as seguintes:

EMPRESAS CERTIFICADAS NA OES-C				
EMBRAER S.A.	07.689.002/0001-89	OEA-PLENO	001	(IMPORTADOR E EXPORTADOR)
3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-08	OEA-PLENO	004	(IMPORTADOR E EXPORTADOR)
CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA	60.850.617/0001-28	OEA-PLENO	005	(IMPORTADOR E EXPORTADOR)
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA	00.280.237/0001-37	OEA-C NÍVEL 2	006	(IMPORTADOR)
LG ELETRONIC DO BRASIL LTDA.	01.166.372/0001-55	OEA-C NÍVEL 2	007	(IMPORTADOR)
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	59.275.792/0001-50	OEA-C NÍVEL 2	008	(IMPORTADOR)
DELL COMPUTADORES DO BRASIL	72.381.189/0001-10	OEA-C NÍVEL 2	009	(IMPORTADOR)
ROBERT BOSCH LTDA.	45.990.181/0001-89	OEA-C NÍVEL 2	010	(IMPORTADOR)
VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	OEA-C NÍVEL 2	011	(IMPORTADOR)
TAM LINHAS AÉREAS S.A.	02.012.862/0001-60	OEA-C NÍVEL 2	012	(IMPORTADOR)
TOYOTA DO BRASIL LTDA.	59.104.760/0001-91	OEA-C NÍVEL 2	013	(IMPORTADOR)
BASF S.A.	48.539.407/0001-18	OEA-C NÍVEL 2	014	(IMPORTADOR)
IBM DO BRASIL LTDA.	33.372.251/0001-56	OEA-C NÍVEL 2	015	(IMPORTADOR)
DOW BRASIL IND. COM. PROD. QUÍMICOS	60.435.351/0001-57	OEA-C NÍVEL 2	016	(IMPORTADOR)
FARMOQUÍMICA S.A.	33.349.473/0001-58	OEA-C NÍVEL 2	017	(IMPORTADOR)

As demais empresas que também desejam se certificarem no Programa OEA-C (Nível 1 ou 2), para usufruírem dos mesmos benefícios na importação, deverão avaliar pontualmente sua aderência ao Programa OEA para depois, se assim desejarem, protocolarem seus pleitos já a partir de março de 2016.

(Vide íntegra dessas informações nos “links” para o Diário Oficial da União ou no www.PortalOEA.com.br).

ATHROS AUDITORIA E CONSULTORIA
CONSULTORIA ADUANEIRA